



LEI Nº 2984, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 534.401,45 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional especial no valor de R\$ 534.401,45 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), em favor do órgão e unidade orçamentária na seguinte dotação:

02.04.13 – Cultura

13.392.2059.1318.05 – Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022.

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 267.200,00

13.392.2059.1318.05 – Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022.

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 267.201,45

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 534.401,45

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorre de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 534.401,45 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 21 de setembro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo